

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.066/2018

Origem:

| | | |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo | <input type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|---|--|---|

Datas e Prazos:

| | | | |
|---------------------------|----|----|----|
| Data Recebida: | 24 | 10 | 18 |
| Data para emitir parecer: | 02 | 11 | 18 |

| | | |
|----------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Prazos para emitir Parecer | <input type="checkbox"/> | Imediato (art.138, R.I) |
| | <input type="checkbox"/> | 4 dias (art. 68, § 2º, R.I) |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | <input type="checkbox"/> | 16 dias (art. 68, § 1º, R.I) |
| | <input type="checkbox"/> | 24 dias (art. 68, § 1º, R.I) |

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 25/10/2018.

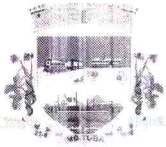
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/10/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 23/10/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 24 de outubro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 24 de setembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Trânsito de Imbituba.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Alex Sandro Carpes, a qual justifica que o objetivo do projeto se dá devido a “apuração de excesso de arrecadação, vinculada à Recurso 01.0810, vinculado ao Convênio 2016/TN001799, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP – com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Imbituba, com interveniência do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN”.

Apenso ao Projeto, consta a metodologia de Cálculo elaborado pelo Departamento de Controle Contábil que evidencia o valor apurado de R\$ 76.536,60.

Conforme a metodologia supracitada, a receita orçada para a fonte de recurso 810 foi de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), porém a receita já arrecadada, mais a tendência do exercício, contabilizam R\$ 160.536,60, perfazendo uma diferença de R\$ 76.536,60, a qual será destinado para reforço da dotação orçamentária “Convênio da Polícia Militar – Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

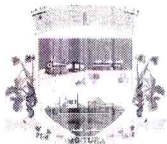
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os **provenientes de excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a suplementação de despesa que será compensada através de excesso de arrecadação vinculada a Fonte de Recurso 01. 0810.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Desta forma, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para deliberação do plenário.

III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 25/10/2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.066/2018.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.

Vereador Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elisio Sgrott
Membro